



Férias coletivas são as concedidas de forma simultânea, a todos os empregados de uma empresa, ou apenas aos empregados de determinados estabelecimentos ou setores de uma empresa, independentemente de terem sido completados ou não os respectivos períodos aquisitivos e podem ser gozadas em dois períodos anuais, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias corridos.

Para a concessão de férias coletivas as empresas devem observar as determinações da legislação trabalhista.

Para tanto, deverá o empregador :

- comunicar ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, com antecedência mínima de 20 dias, as datas de seu início e fim;
- indicar os departamentos ou setores abrangidos;
- enviar, no prazo de 20 dias, cópia da comunicação ao sindicato da categoria profissional;
- comunicar aos empregados, mediante afixação de aviso nos locais de trabalho, a adoção do regime, com as datas de início e término das férias e quais os setores e departamentos abrangidos.

As microempresas e empresas de pequeno porte, estão dispensadas de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas, conforme disposição da Lei Complementar nº 123/2006, artigo 51, V.

Cabe salientar de que as microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de comunicar o MTE, mas não de efetuar a comunicação ao Sindicato Representativo da Categoria Profissional.

A Fiel Contabilidade, solicita aos clientes que forem conceder férias coletivas aos seus funcionários que nos enviem as informações necessárias com a maior antecedência possível, para dar seguimento ao que cabe.